

Nº do documento

Rev. 0

Página 1 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

Revisão	Data	Histórico da Revisão			
00	10/08/2015	Emissão Inicial			
01	12/09/2017	Atualização.			
02	12/09/2018	Revisão			

Elaborado por Verificado por Aprovado por Aprovado por Nome – Ana Cristina da Silva

Nome – Ana Cristina da Silva Alves de Carvalho Função – Gerente Juridico
Nome – Marcos Vieira Freitas Função – Gerente Nome – Marcelo Noto Bonilha Função - Diretor

ÍNDICE:

1. OBJETIVO	2
2. APLICABILIDADE	2
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS	2
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5. RESPONSABILIDADES	3
6. SISTEMÁTICA	3



Nº do documento

Rev. 0

Página 2 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

7	SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	6
8	REGISTROS	6
9	ANEXOS	6

1. Objetivo

Este procedimento tem por objetivo definir as regras para oferecer ou receber benefícios, tais como: brindes, convites para eventos, refeições de negócios e outros; a terceiros e de terceiros.

2. Aplicabilidade

Aplicável aos diretores, acionistas, conselheiros e profissionais da EBSE, além dos que a representam, como: subsidiárias, consultores, agentes, distribuidores e prestadores de serviços independentes.

3. Definições e Siglas

3.1 Definições

Código – conjunto de regras, leis ou normas.

Código de Conduta e Ética Empresarial – normas que regem o comportamento organizacional e o que ela espera de seus contratados, fornecedores e outros parceiros.

Comitê Diretivo de Conformidade, ou simplesmente "Comitê Diretivo" – Órgão Consultivo responsável por gerenciar as ações visando a conformidade, além da apuração de denúncias no âmbito da empresa.

Profissionais – todos os que trabalham na empresa.

Valores – compromisso permanente da EBSE com a sociedade em geral, com as pessoas que nela trabalham e com ela se relacionam.

Benefícios — Qualquer forma de favorecimento, oferecimento de bens ou serviços, que resulte em um ganho ou proveito ao destinatário do ato.

Vantagens impróprias – qualquer tipo de vantagem oferecida ou recebida que possa influenciar a decisão de profissional de maneira imprópria e vedada por lei. Nenhuma doação pode ser oferecida, prometida ou concedida se sua finalidade for a de influenciar a ação de uma autoridade. Mesmo que essa não tenha sido a intenção, a percepção de impropriedade tem de ser evitada.

3.2 Siglas

Não aplicável.

4. Documentos de Referência



Nº do documento

Rev. 0

Página 3 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

Lei 12.846/2013 – lei anticorrupção de 01/08/2013. ISO – 19.600 BNDT

5. Responsabilidades

É responsabilidade dos diretores, acionistas, conselheiros e profissionais da EBSE, além dos que a representem, como: subsidiárias, consultores, agentes, distribuidores e prestadores de serviços independentes; cumprir o descrito neste código.

O profissional que descumprir o aqui estabelecido estará cometendo falta grave estará sujeito à penalização.

6. Sistemática

Nenhum profissional da EBSE poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer benefício a qualquer pessoa relacionada aos negócios da empresa, a fim de obter qualquer tipo de vantagem imprópria.

No caso de surgimento de qualquer dúvida na aplicabilidade dessa política, perguntas para esclarecimento devem ser enviadas através dos canais de comunicação da EBSE.

Princípios Obrigatórios para concessão ou recebimento de benefícios:

- Devem ter o caráter de cortesia e não podem ser oferecidos para influenciar a ação de terceiros;
 visando a obtenção de vantagem imprópria.
- Os brindes devem ter valores econômicos proporcionais e adequados aos cargos ocupados pelos destinatários, às circunstâncias e à ocasião, para que não passem a impressão de má-fé, impropriedade ou sejam mal interpretados.
- Demais profissionais só poderão oferecer benefícios com autorização de um diretor, um superintendente, ou seu gerente.
- Se o beneficiário tiver responsabilidade direta ou indireta na tomada de decisões previstas ou pendentes que afetarão os interesses da EBSE, o Comitê Diretivo deverá obrigatoriamente ser informado.

6.1 - Brindes:

A criação e a distribuição de brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Somente os diretores tem poder para autorizar a criação, aquisição e/ ou distribuição de brindes, desde que contenham notadamente identificação e objetivo de cunho institucional.



Nº do documento

Rev. 0

Página 4 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

6.2 - Entretenimento:

Só é permitido o oferecimento de entretenimento nos seguintes casos:

- Os convidados (terceiros ao quadro institucional da EBSE) n\u00e3o tenham autoridade para optar sobre decis\u00f3es pendentes ou previstas que afetem o interesse da EBSE;
- · o entretenimento sirva a um propósito de negócios legítimo;
- cônjuges ou convidados do beneficiário só serão chamados a participar em casos adicionais, a critério da Diretoria(exceto em casos excepcionais aprovados pelo Comitê Diretivo).

Os eventos da EBSE, em que o objetivo seja disseminar informações técnicas ou científicas (por exemplo: congressos de usuários, seminários, eventos com a imprensa, visitas às fábricas) ou que sejam parte de uma série regular de eventos sobre tópicos culturais ou políticos são permitidos sem aprovação prévia.

6.3 - Refeições

Uma refeição poderá ser oferecida para terceiros, desde que aprovadas por coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores, se os pontos abaixo forem atendidos:

- a refeição estiver relacionada a negócios de interesse da empresa; (por exemplo: no decorrer de uma reunião ou outra ocasião, cujo propósito seja discutir negócios);
- o valor seja correspondente a uma refeição normal de negócios de acordo com os padrões locais;
- em casos excepcionais, tais como convites espontâneos que ocorram durante a realização de reuniões não planejadas (por exemplo, em uma feira de negócios ou congresso organizado por terceiros), as pessoas que estão acompanhando o convidado podem ser convidadas sem aprovação prévia, se for considerado inaceitável excluí-las.
- Em todos os casos, o Comitê Diretivo deverá ser comunicado.

É exigida a aprovação prévia, por escrito, da Diretoria ou do Comitê Diretivo, se a refeição:

- for de um valor superior ao de uma refeição de trabalho normal de acordo com os padrões locais ou outros aplicáveis;
- incluir o cônjuge ou convidados do convidado; e
- não estiver diretamente relacionada com os negócios.



Nº do documento

Rev. 0

Página 5 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

Empresa definiu o limite máximo de R\$ 150,00 (por pessoa) para refeições permitidas, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas na Política Externa da EBSE.

6.4 - Viagem e hospedagem:

Eventualmente poderá ser necessário pagar as despesas de viagem e hospedagem de terceiros.

Todas as viagens e hospedagens requerem aprovação prévia e por escrito da Diretoria, inclusive viagens para congressos, seminários ou reuniões de negócios com vários dias de duração, relacionadas à EBSE.

Para a aprovação do pedido, devem ser atendidas as seguintes condições:

- Esteja diretamente relacionada com a promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços da EBSE ou ao cumprimento de um contrato;
- a duração da estadia são justificadas por motivos comerciais de boa-fé, tais como: visitas a locais de trabalho, reuniões técnicas, visitas à clientes e outros assuntos que justifiquem o pagamento das despesas de terceiros;
- o objetivo comercial não poderia ser atingido de maneira eficaz e a um melhor custo sem a viagem ou viajando para um local mais próximo.

As diretrizes de viagem e hospedagem aplicáveis aos colaboradores da EBSE são igualmente válidas para seus convidados, tanto para viagens locais quanto para as de longa distância.

6.5 - Aprovação:

Os pedidos de aprovação deverão ser encaminhados para os profissionais com autoridade para aprovar o pedido, devidamente identificados e embasados. Deverá ser feito com antecedência para que cada caso tenha tempo hábil para ser analisado.

6.6 - Hospitalidade exigida por contrato

Quando um contrato exige que a EBSE arque com despesas de viagem e hospedagem dos clientes para assuntos contratuais, ou para reuniões associadas ao cumprimento de um contrato, a oferta de tal viagem e acomodação não necessitam de pré-aprovação.

A Unidade de Negócios responsável precisa assegurar que:

 a viagem e a hospedagem servirão à finalidade contratual, não sendo utilizadas como turismo remunerado ou não relacionada aos negócios;



No	do
docur	nento

Rev. 0

Página 6 de 6

Título:

POLÍTICA EXTERNA (BRINDES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, ETC..)

 o Comitê Diretivo seja contatado se houver a desconfiança de que a reunião está sendo solicitada para propósitos indevidos ou se houver suspeitas de impropriedade.

7. Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Não aplicável

8. Registros (formulários, controles e relatórios a serem desenvolvidos)

Identificação	(Nome do arquivo / documento)
Armazenamento	(Local ou diretório onde fica o arquivo)
Proteção	(Critérios de acesso ao arquivo)
Recuperação	(Modo pelo qual irá encontrar o arquivo)
Tempo de Retenção	(Quanto tempo o arquivo irá permanecer ativo)
Descarte	(Disposição do arquivo)

9. Anexos

Não aplicável